

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001941

Nome: COLEGIO SANTO AGOSTINHO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 240/2020

1. Histórico

O **Colégio Santo Agostinho** mantido pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação inscrito no CNPJ sob o N. 60.978.947/0001-01, localizado na Rua 55, N. 63, Centro em Goiânia/GO por meio de sua gestora Júlia Cury requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

Volume I

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 03/04;
- Voto fl. 05/06;
- Estatuto Social fl. 07/25;
- CNPJ fl. 26;
- Certidão negativa fl. 27/39;
- Documentos pessoais fl. 40;
- Certidão de registro de imóvel fl. 41;
- Fotos da instituição fl. 42/50;
- Nominata dos professores fl. 51/58;
- Diplomas fl. 59/605

Volume II

- Diplomas fl. 606/635;
- PPP fl. 636/695;
- Regimento Escolar fl. 696/737;
- Calendário letivo fl. 738;
- Matriz curricular fl. 740;
- Proposta pedagógica fl. 741/966;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros fl. 967;
- Laudo técnico fl. 973;
- Ata de aprov. Do PPP e Reg. – SEI
- Alvará de Vigilância – SEI

2. Análise

O **Colégio Santo Agostinho** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 147 de 13 de abril de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio funciona em prédio próprio, contando com direção; restaurante; área de convivência; sala de coordenação; capela; sala de artes; sala de balé; teatro; bazar; enfermaria; sala de reuniões; sala de coordenadores; banheiro para os funcionários; quadra coberta; sala de atendimento aos pais; ginásio de esportes; banheiro de funcionários; banheiros adaptados para PCD.

A biblioteca conta com cabines individuais, conta com 13.515 livros no total.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até dia 16/04/2020. O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até dia 31/12/2019. Alvará de localização fl. 969. Vale ressaltar que todos estavam válidos na data em que o processo foi protocolado no Conselho.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 49 turmas ativas, 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 74 professores, 05 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação, e 02 atuam fora da área de sua licenciatura,

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Santo Agostinho**, localizado na Rua 55, N. 63, Centro em Goiânia/GO, mantido pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação inscrito no CNPJ sob o N. 60.978.947/0001-01, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/09/2020, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012066670** e o código CRC **8ABF909B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001941



SEI 000012066670